



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EFETIVAS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO

HU-UFJF – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONCURSO PÚBLICO 03/2015-EBSEH/HU-UFJF
EDITAL Nº 67 – EBSEH – ÁREA ASSISTENCIAL, DE 21 DE AGOSTO DE 2015 -
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

O Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, mediante as condições estipuladas neste Edital, seu Anexo e demais normas pertinentes, o **RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** do CONCURSO PÚBLICO 03/2015-EBSEH/HU-UFJF, referente ao Edital nº 03 – ÁREA ASSISTENCIAL, conforme segue:

Art. 1º Fica divulgado no **ANEXO ÚNICO** deste Edital o resultado da **Avaliação de Títulos e Experiência Profissional** conforme o **item 10 do Edital de Abertura nº 03**.

Art. 2º Quanto ao resultado divulgado, caberá interposição de recurso através do endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br a partir das **8h do dia 24/08/2015 até as 23h59 do dia 25/08/2015, observado o horário oficial de Brasília – DF**.

Art. 3º Conforme previsto no subitem 4.16 e 4.16.1 do Edital de Abertura “Os candidatos inscritos como pessoas com deficiência e aprovados nas etapas do Concurso Público, serão convocados pelo Instituto AOCF, para perícia médica, com a finalidade de avaliação quanto à configuração da deficiência e a compatibilidade entre as atribuições do emprego e a deficiência declarada.” “O não comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência e eliminação do concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.”

Art. 4º Conforme previsto no subitem 5.7 e 5.7.1 do Edital de Abertura “Os candidatos inscritos como negros e aprovados nas etapas do Concurso Público, serão convocados pelo Instituto AOCF, para Entrevista de confirmação da autodeclaração como negro, com a finalidade de atestar o enquadramento conforme previsto na Lei nº 12.990/2014.” “O não comparecimento ou a reprovação na Entrevista de confirmação da autodeclaração como negro acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros e eliminação do concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.”

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

NEWTON LIMA NETO
Presidente da Ebserh